PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 371/10
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 207/GP/10 **de** 23 **de** agosto **de 2010**

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1472 de 23 de agosto de 2010, que " revoga o inciso IV, do § 1°, do Art. 2°, acrescenta o inciso VII ao § 2°, do Art. 2°, ambos da Lei n. 1556, de 01 de abril de 2010, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 250
Recebido em 23/08/10
Às 11:30 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 37/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 227

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 472 de 23 de agosto de 2010, que "REVOGA O INCISO IV, DO § 1°, DO ART. 2°, ACRESCENTA O INCISO VII AO § 2°, DO ART. 2°, AMBOS DA LEI N. 1556, DE 01 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido a apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar o inciso IV, do § 1°, do Art. 2°, da Lei Municipal n. 1556 de 01 de abril de 2010, considerando a impossibilidade da Associação Para a Cultura o Esporte e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, de dispor de profissionais qualificados, segundo o ofício n. 016/SOLAR/2010, que foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica, que deu parecer opinando pela alteração desta Lei.

A Associação já está dispondo ao Município seu espaço físico para a realização dos trabalhos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e impossibilitada de dispor de profissionais qualificados, a SEMAS passa a ser a responsável em dispor desses profissionais visto que a mesma tem disponibilidade orçamentária para as despesas.

Assim, Senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Prot. 371/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1472 **DE** 23 **DE** agosto **DE 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 30 de 08 de 10

"REVOGA O INCISO IV, DO § 1º, DO ART. 2º, ACRESCENTA O INCISO VII AO § 2º, DO ART. 2º, AMBOS DA LEI N. 1556, DE 01 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV, do § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal n. 1556 de 01 de abril de 2010.

Art. 2º. Acrescenta o inciso VII, ao § 2º, do Art. 2º, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

§ 2º [...]

VII – Dispor de profissionais qualificados para ministrar as aulas de natação as terças e quintas-feiras aos alunos do PETI, no período matutino e vespertino.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20 10
Em 30 de 08 de 10

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

LEI N. 1556 DE 01 DE Abril DE 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc.
Folha
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 31/10
Folha 005
Assinatura

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA E O LAZER DE OURO PRETO DO OESTE - ASOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, visando a realização de atividades da jornada ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao Termo:

§ 1º São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço;

II - limpeza e manutenção das instalações;

III - informar os associados quanto à utilização do clube pelo PETI, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;

IV - dispor de profissionais qualificados para ministrar as aulas de natação as terças e quintas-feiras aos alunos do PETI, no período matutino e vespertino;

V - Os beneficiários do PETI deverão ser incluídos no cadastro do clube como sócios beneficiários para utilização do clube aos sábados e domingos, como qualquer outro sócio.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - transporte dos beneficiários para a sede da Associação;

II - os profissionais do programa (PETI), que atuarão como monitores durante o uso do clube;

III - utilizar adequadamente as instalações;

IV - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa (PETI) devidamente comprovada a sua autoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 371/10
Folha 006
Assinatura

V - todos os materiais esportivos utilizados nas aulas serão do próprio programa, não podendo utilizar os materiais do clube;

VI - oferecer todo o material necessário para a manutenção da piscina;

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso VI, do §2°, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.243.0016.2051, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 270.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito